



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Relatório Final

Relator: Deputado Hugo Oliveira (PSD)

Petição n.º 136/XIV/2.ª

Pela regulamentação da gestão do arvoredo urbano



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V. OPINIÃO DO RELATOR

VI. CONCLUSÕES E PARECER

VII. ANEXOS

I. NOTA PRÉVIA

A Petição 136/XIV/2.^a, subscrita por 1127 peticionários, que tem como 1.^o subscritor Duarte d'Araújo Mata, deu entrada na Assembleia de República a 22 de setembro de 2020 e baixou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território a 30 de setembro de 2020 para apreciação e elaboração do respetivo relatório. Na reunião da referida Comissão, de 2 de dezembro de 2020, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Os signatários defendem a necessidade de regulamentar a gestão do arvoredo urbano, começando por justificar as vantagens de uma vegetação arbórea devidamente cuidada e mantida. De salientar que *“além de contribuir para qualificar as cidades, vilas e aldeias, a vegetação é um valioso dispositivo para modular o microclima urbano, suavizando extremos climáticos, promovendo o bem-estar e reduzindo os riscos para saúde pública decorrentes das ondas de calor”*. Referem ainda a sua importância enquanto *“infraestrutura verde urbana que presta serviços de ecossistemas ao cidadão, de forma integrada, com efeitos reguladores sobre o clima, a composição química da atmosfera, a hidrologia, promovendo a biodiversidade urbana e a captação de CO₂, desta forma contribuindo para a transição energética”*.

Contudo, os peticionários demonstram que a gestão do arvoredo urbano está longe de ser conduzida de forma equilibrada e de acordo com as melhores práticas por todo o território nacional, sendo abundantes os casos de destruição e mutilação do coberto arbóreo. Referem que *“apesar de haver amplo consenso técnico-científico sobre as boas práticas de gestão do arvoredo urbano, resultantes de décadas de publicações internacionais e nacionais, pela mão de ilustres silvicultores, arquitetos paisagistas, botânicos, esse conhecimento é frequentemente ignorado por quem tem o poder de decisão sobre este assunto”*.

Defendem que *“à semelhança do que acontece para a generalidade das infraestruturas urbanas, é necessário que o legislador intervenha e defina regras claras sobre quem pode gerir o sistema da vegetação, quem fiscaliza esta atividade, quem credencia, quais as regras a adotar e quais as penalizações para os incumpridores. A inexistência de regras nesta matéria é, aliás, uma anomalia”*.

Tendo por base esta exposição de motivos, os peticionários apresentam também um conjunto de sete propostas que colocam à consideração do legislador:

- 1 - Criação de um quadro normativo para a gestão do arvoredo urbano, abrangendo as operações de poda, transplantes e critérios para abate, auscultando normativos em vigor na Europa;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- 2 - *Reconhecimento da profissão de Arborista devidamente credenciado para execução de operações de manutenção de arvoredo e criar as bases para o desenvolvimento dessa profissão;*
- 3 - *Adoção de um documento de referência de "Boas Práticas de Gestão do Sistema Arbóreo Urbano" a nível nacional que sirva de referência ao território nacional abrangendo todas as entidades com responsabilidade na gestão do arvoredo;*
- 4 - *A assunção do princípio de que a gestão do arvoredo em espaço público deverá ser executada por técnicos devidamente preparados e credenciados para o efeito;*
- 5 - *A assunção do princípio geral de que a fiscalização das ações de gestão do arvoredo deverá caber a uma entidade independente da entidade que a executa.*
- 6 - *A assunção do princípio da democraticidade e transparência no acesso e consulta de informação relacionada com os planos de gestão do arvoredo;*
- 7 - *Que o processo legislativo em causa considere a consulta a instituições técnico-científicas, associações sócio-profissionais do sector, entidades representantes de municípios, ONGAs e outros representantes relevantes da sociedade civil.*

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objetivo da petição está claramente definido, o diagnóstico encontra-se bem fundamentado inclusivamente ao nível técnico-científico, as propostas apresentadas são consistentes e coerentes entre si, o texto é inteligível e o 1.º peticionário está devidamente identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente mil cento e vinte sete signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No dia 3 de março de 2021, pelas 14h, na sala 5 do Palácio de São Bento, teve lugar a audição dos subscritores da petição em análise, que contou com a presença por videoconferência do primeiro peticionário conjuntamente com outras proponentes.

Estiveram presentes, para além do Deputado Relator signatário deste relatório, os / as seguintes Deputado/as: Nuno Fazenda (PS); Raquel Ferreira (PS); José Manuel Carpinteira

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

(PS); Filipe Pacheco (PS); Paulo Leitão (PSD); Nuno Miguel Carvalho (PSD); Nelson Peralta (BE); Alma Rivera (PCP); André Silva (PAN); Mariana Silva (PEV).

O primeiro peticionário, Duarte d'Araújo Mata, agradeceu a oportunidade de serem ouvidos por parte da Comissão de Ambiente, fazendo de seguida uma exposição de motivos sobre a importância da proteção do arvoredo urbano, os problemas que se verificam no terreno ao nível da sua manutenção, as debilidades da regulamentação existente e ainda identificou propostas no sentido da criação de um novo quadro normativo que fosse ao encontro das necessidades levantadas.

Seguiu-se uma ronda de questões por parte dos vários grupos parlamentares, com intervenções de Raquel Ferreira (PS), Nelson Peralta (BE), Alma Rivera (PCP), André Silva (PAN), Mariana Silva (PEV) e Hugo Oliveira (PSD) que enquanto relator deu novamente a palavra aos peticionários para responderem. Foram expostos novos elementos e esclarecidas as perguntas efetuadas, cumprindo-se o objetivo de audição.

Sobre a temática da petição foram apresentados pelos Grupos Parlamentares e Senhora Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira os seguintes Projetos de Lei:

PJL 723/XIV/2.º(PAN) - Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano

PJL 733/XIV/2.º (PSD) - Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais

PJL 734/XIV/2.º(NInsc) - Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano

PJL 741/XIV/2.º(BE) - Aprova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano

PJL 748/XIV/2.º(PEV) - Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano

V. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

1. A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território admitiu, a 2 de dezembro de 2020, a Petição n.º 136/XIV/2.ª Pela regulamentação da gestão do arvoredo urbano.
2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição foi realizada a audição dos peticionários.
4. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição.
5. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII. ANEXOS

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 136/XIV/2.ª.

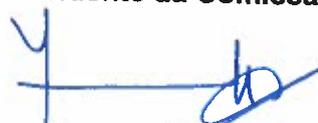
Palácio de S. Bento, 9 de março 2021

O Deputado Relator,



(Hugo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)